



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024

Objeto: Aquisição de livros para Secretaria Municipal de Educação e Cultura(biblioteca pública Fonte do saber) do município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a *“Aquisição de livros para Secretaria Municipal de Educação e Cultura(biblioteca pública Fonte do Saber) do município de Águas de Chapecó SC”*, via recursos da PNAB(Lei nº 14.399/2022).

Parecer

Consabidamente, a pretensão quanto a aquisição de livros para a biblioteca municipal e de singular importância para a busca de aprendizado e crescimento educacional dos alunos e professores, fomentando o desenvolvimento cognitivo e educacional.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, a aplicação de recursos via PNAB(instituído pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), a comumente chamada Lei Aldir Blanc, respeitando-se outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, LC 123/2006, decr. municipal 090/2022, Lei 14.399/2022 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Conforme especificações constantes do termo referencial, estudo técnico preliminar, edital e seus anexos, com amparo, repita-se, na Legislação Civil vigente, conforme citado anteriormente, e também respeitando disposições da lei geral de proteção de dados-‘LGPD’ e demais dispositivos legais, objetivando atender as necessidades, conforme manifestações e justificativas através da Secretaria Municipal de Educação.



02.

Denota-se que conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Leilão Eletrônico, objetivando registro de preços, com a finalidade de atender demandas por serviços junto a Secretaria de Educação e Cultura do município.

Consigna-se que *não serão descritos artigos de legislação aplicável*, evitando um documento extenso, ademais, até porquê, será mantido disponibilização junto ao portal "PNCP", estando tais dispositivos relacionados e que fazem parte deste procedimento, com disponibilidade pública e de fácil acesso junto ao próprio sítio do município (licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br).

Assim, uma vez transcorrido o pleito dentro da normalidade e em obediência ao preconizado pela Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e Decr. Municipal nr. 090/2022, Lei nº 14.399/2022, respeitando-se outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbra-se, smj, até o presente momento, ilegalidade capaz de impedir o prosseguimento deste processo licitatório.

Por fim, desde que mantidos os cuidados quanto ao aspecto documental e feitas as devidas publicações legais, smj, este manifesto opinativo é pela legalidade e possibilidade de prosseguimento.

Leve-se este parecer para ciência e deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 01 de Novembro de 2024.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico MT:10.426